



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO 066/20, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

354

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 07 07 / 20
Ass. _____

**Dispõe sobre o Plano de Retorno às Atividades da Prefeitura Municipal de Miracema, em Etapas com Distanciamento Controlado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

*CONSIDERANDO* a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

*CONSIDERANDO* que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

*CONSIDERANDO* a necessidade de se assegurarem condições mínimas para continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Miracema, compatibilizando-a com a preservação da saúde de seus servidores municipais e usuários em geral;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

*A*

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 29, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Miracema adotará o presente Plano de Retorno às Atividades em Etapas com Distanciamento Controlado.

**Art. 2º** - O Plano de Retorno às Atividades com Distanciamento Controlado está organizado em 2 (duas) etapas, com fluxo progressivo de abertura, observado o distanciamento controlado em todas as etapas.

Parágrafo único. O distanciamento controlado será observado em todas as atividades da Prefeitura Municipal, enquanto a pandemia não for oficialmente declarada finda.

**Art. 3º** - Na primeira etapa do Plano de Retorno às Atividades com Distanciamento Controlado retornarão ao trabalho presencial 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais que não integram o grupo de risco do novo coronavírus, trabalhando em dias alternados.

§1º. Não haverá atendimento presencial ao público, mantidos os canais de informação remotos.

§2º. A chefia de cada unidade organizará as escalas presenciais de servidores, assegurando a utilização de mesas alternadas ou distanciadas.

§3º. A primeira etapa vigorará entre 06 de julho de 2020 até 26 de julho de 2020.

**Art. 4º** - Na segunda etapa do Plano de Retorno às Atividades com Distanciamento Controlado retornarão ao trabalho presencial os servidores municipais que não integram o grupo de risco do novo coronavírus, trabalhando todos os dias.

§1º. Haverá atendimento presencial ao público, com limite de uma pessoa a ser atendida, mantidos os canais de informação remotos.

§2º. Poderá ser controlada a entrada de pessoas para assegurar que as filas no corredor excedam 3 (três) pessoas.

§3º. A segunda etapa vigorará entre 27 de julho e 10 de agosto de 2020.

**Art. 5º** - Os prazos administrativos voltarão a fluir normalmente em 27 de julho do corrente ano.

**Art. 6º**- Serão adotadas como providências permanentes, enquanto vigorar o distanciamento controlado:

I – O reforço na higienização das mesas;



II – A utilização de máscaras por todos os servidores e público em geral, em atenção ao Decreto Municipal nº 039, de 27 de abril de 2020;

III – Campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao coronavírus.

IV– Poderá ser instituído controle de temperatura corporal nas entradas das repartições desta Prefeitura Municipal.

V – Haverá ampla disponibilização de álcool gel.

VI – Suspensão de eventos presenciais e vedação à aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas outras medidas de precaução e prevenção ao novo Coronavírus.

**Art. 7º** - A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno antecipado das atividades, em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 8º** - Qualquer servidor público do Município que apresentar sintomas típicos do COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico da Organização Mundial de Saúde, devendo permanecer em isolamento social por 14 (catorze) dias.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de Junho de 2020.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**